

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI
N.º 51
17/03/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 35 (TRINTA E CINCO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO			4
DTS ESE 05 2022	DTS GPQ 03 2022	DTS TEP 02 2022	
DTS GPQ 01 2022	DTS MIP 06 2022	DTS TEP 03 2022	
DTS GPQ 02 2022	DTS SGC 01 2022		

INSTRUÇÕES NORMATIVAS	11
IN PROAES 07 2022	

SEÇÃO II

COMUNICADOS, EDITAIS E OUTROS	23
COMUNICADO CEL PCH INFES 01 2022 (CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS)	
COMUNICADO CEL PCH INFES 02 2022 (CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS)	
COMUNICADO CEL PGCTIn 2021 (COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO)	

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS	27
DTS PROAD 30 2022	

PORTARIAS	29		
PORTARIA 380 2022	PORTARIA 383 2022	PORTARIA 391 2022	
PORTARIA 381 2022	PORTARIA 384 2022	PORTARIA 392 2022	
PORTARIA 382 2022			

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESE Nº 05/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Local de Sindicância, designada pela DTS ESE Nº 02/2022, de 17/01/2022 e retificada pela DTS ESE Nº 03/2022, de 15/02/2022.

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da referida Comissão,

RESOLVE:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22/03/2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Local de Sindicância, designada pela DTS ESE Nº 02/2022, de 17/01/2022 e retificada pela DTS ESE Nº 03/2022, de 15/02/2022;
2. A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE ARAUJO PENNA
Diretor da Faculdade de Educação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GPQ, N.º 01/2022, de 16 de Março de 2022.

Ementa: Constitui Comissão de docentes para a seleção de novos alunos no processo seletivo 2022/1 do PPGQ-UFF.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 ó Constituir Comissão de docentes para que sejam os avaliadores de candidatos no processo seletivo do primeiro semestre de 2022 (processo 2022/1) do PPGQ-UFF.

2 ó Designar, como membros da comissão, os seguintes professores: David Rodrigues da Rocha SIAPE 2576379 (Presidente), Lucas Mattos Duarte - SIAPE 3160432, Rafaela Regina Alves Peixoto ó SIAPE 3160702, Marcela Cristina de Moraes ó SIAPE 1967042, Pedro Netto Batalha ó SIAPE 2933351, Júlio César Martins da Silva ó SIAPE 3059291, Odivaldo Cambraia Alves ó SIAPE 6990563, Thiago de Melo Lima ó SIAPE 1932611 e Célia Machado Ronconi ó SIAPE 1549847.

3 ó Esta DTS está em vigor desde 01/11/2021.

DAVID RODRIGUES DA ROCHA

Coordenador do PPGQ UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GPQ, N.º 02/2022, de 16 de Março de 2022.

Ementa: Designa Professores para a elaboração e correção das provas de proficiência em línguas estrangeiras realizadas em abril de 2022.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 ó Designar a professora Eliani Spinelli para elaborar e corrigir a prova de proficiência do idioma inglês que será aplicada em 01/04/2022;

2 ó Designar o professor Ricardo Jorgensen Cassella para elaborar e corrigir a prova de proficiência do idioma espanhol que será aplicada em 01/04/2022.

2 ó Esta DTS entra em vigor em 16/03/2022.

DAVID RODRIGUES DA ROCHA
Coordenador do PPGQ UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GPQ, N.º 03/2022, de 16 de Março de 2022.

Ementa: Constitui Comissão de docentes para a indicação dos trabalhos de alunos do PPGQ-UFF para participação no Prêmio CAPES de Teses e no Prêmio de Excelência UFF 2022.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 6 Constituir Comissão para fazer a indicação da Tese de Doutorado do PPGQ-UFF ao Prêmio CAPES de Teses 2022.

2 - Constituir essa mesma Comissão para fazer a indicação da Dissertação e Tese de Doutorado do PPGQ-UFF ao Prêmio de Excelência UFF 2022

3 6 Designar, como membros da comissão, os seguintes professores: David Rodrigues da Rocha (SIAPE 2576379) 6 PRESIDENTE DA COMISSÃO; Rafaella Regina Alves Peixoto (SIAPE 3160702), Fabiana Monteiro de Oliveira (SIAPE 1332073), Maurício Alves de Melo Júnior (SIAPE 1327372) e Marcela Cristina de Moraes (SIAPE 1967042).

3 6 Esta DTS entra em vigor nesta data.

DAVID RODRIGUES DA ROCHA

Coordenador do PPGQ UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MIP Nº 006/2022, de 17 de março de 2022.

EMENTA: Designar o docente e seu respectivo monitor de acordo com o Programa de Monitoria 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, bem como pelo artigo 41, alínea h, do Regimento Geral da Universidade.

R E S O L V E:

1. Designar os docentes que coordenam os projetos de monitoria do MIP, de acordo com o Programa de Monitoria 2021 e seus respectivos monitores com:

2. Projeto MIPA0005 - A Parasitologia na Formação de Estudantes da Área da Saúde: Vivenciando Atividades Docentes

ORIENTADOR	MONITOR
DANUZA PINHEIRO BASTOS GARCIA DE MATTOS SIAPE: 2433880	RAFAELLA DOS SANTOS CHAVES ANDREAO MATRÍCULA: 119.016.037

3. Estas atividades não constituem funções gratificadas.

4. Esta DTS terá efeitos retroativos à data de 01/08/2021.

5. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA ANTUNES UCHÔA SOUTO MAIOR
Chefe do Dep. Microbiologia e Parasitologia

#####

DETERMINAÇÃO SGC Nº 01/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Forma banca de revisão de provas com a finalidade de analisar os pedidos de revisão de prova no âmbito da disciplina STC00198 - METODOLOGIA CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE no semestre 2021.02.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DE NITERÓI,
no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias, RESOLVE:

1. **Criar banca de revisão de provas** para análise e parecer de pedidos de revisão de prova no âmbito da disciplina STC00198 - METODOLOGIA CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE no semestre 2021.02;
2. **Indicar para a banca de revisão de provas** os professores Luciana Rezende Thomaz dos Santos, matrícula SIAPE 3260250, Manoel Severino de Jesus, matrícula SIAPE 311641, e Paulo Roberto da Silva, matrícula SIAPE 310730, sob a presidência deste último.

Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua emissão.

ALEXANDRE CUNHA GOMES
Coordenador do Curso de Graduação
em Ciências Contábeis 6 UFF - Niterói
SIAPE 2241018

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEP nº 002, 15 de março de 2022.

Designa Coordenador do Programa de Monitoria 2022 do
TEP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o docente MARCOS COSTA ROBOREDO, matrícula 2299921, para atuar como Coordenador do Programa de Monitoria 2022 deste Departamento.
2. Esta designação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.
3. Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO TOLEDO FERRAZ
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEP nº 003, 15 de março de 2022.

Designa Coordenador Geral do Projeto de Iniciação à
Docência 2022 do TEP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o docente MARCOS COSTA ROBOREDO, matrícula 2299921, para atuar como Coordenador Geral do Projeto de Iniciação à Docência 2022 deste Departamento.
2. Esta designação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.
3. Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO TOLEDO FERRAZ
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Regulamentar o Serviço Médico Ambulatorial (SMA) da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante/CAS/PROAES.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado(a) pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2022, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. O Serviço Médico Ambulatorial (SMA) é um setor médico especializado da Universidade Federal Fluminense (UFF) que integra a Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE), subordinada à Coordenação de Apoio Social (CAS), subordinada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

Parágrafo único. O SMA é uma unidade assistencial especial em saúde de atendimento ao aluno devidamente matriculado em cursos de educação superior oferecidos pela UFF e suas atividades são de alta relevância para assistência à saúde do estudante.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2. Prestação de serviço complementar à saúde de excelência, público e gratuito, que auxilie no melhor desempenho acadêmico dos alunos regularmente matriculados na UFF.

Art. 3. São objetivos do SMA/DASE/CAS/PROAES/UFF:

I- Oferecer avaliação e atendimento médico especializado aos alunos regularmente matriculados na Universidade Federal Fluminense para agravos de saúde agudos de baixa complexidade que não se caracterizam urgência ou emergência médica.

II- Auxiliar nas ações de prevenção e promoção da saúde no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

III- Promover, desenvolver, coordenar, propor, auxiliar, colaborar, executar atividades de pesquisa, ensino e extensão, vinculadas às atividades de assistência médica.

IV- Oferecer assessoria e consultoria em medicina aos dirigentes, coordenadores, docentes e Técnicos Administrativos no âmbito da UFF, no que tange a saúde dos estudantes.

V- Atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada nos serviços destinados à saúde no âmbito da comunidade universitária, visando a garantir sua efetividade;

VI - Receber, analisar e encaminhar aos dispositivos referenciados as demandas em saúde recebidas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das demandas dos usuários;

VII - Produzir e analisar dados e informações sobre a prestação de serviço em saúde a fim de subsidiar recomendações e propostas aos gestores da Universidade com foco em aprimorar a atenção à saúde do estudante e corrigir falhas.

**CAPÍTULO III
DA VIGÊNCIA**

Art. 4. O SMA inicia suas atividades na data de publicação desta instrução normativa por período indeterminado.

CAPÍTULO IV DA SEDE

Art. 5. O SMA possui sede na Rua Miguel de Frias, 9, Prédio Anexo, Reitoria, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220-900.

§ 1. O SMA poderá desempenhar atribuições em todos os *campi* da Universidade Federal Fluminense.

§ 2. O servidor ocupante de cargo de lotação na cidade de Niterói-RJ, concordando, poderá exercer, extraordinariamente, suas atribuições em locais diversos ao previsto no Edital do Concurso de Seleção na UFF para o qual foi classificado.

§ 3. O deslocamento do local de lotação do servidor para outros locais na UFF, ou externos, a serviço da DASE/CAS/PROAES, será integralmente providenciado pela UFF.

CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6. O SMA é diretamente subordinado à Chefia da DASE/CAS/PROAES, resguardada sua autonomia funcional no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7. O SMA constituir-se-á de pelo menos um consultório médico padrão, nas conformidades com as exigências do Conselho Federal de Medicina; um escritório onde arquivar-se-ão os documentos médico-legais e prontuários, com mesa individual para cada médico-área em exercício no setor.

Art. 8. Os prontuários médicos serão mantidos em meio físico ou digital, sob responsabilidade da DASE/CAS/PROAES/UFF.

§ 1. É vedado o acesso aos prontuários médicos por pessoa, profissional de saúde ou não, que não esteja diretamente envolvido na assistência à saúde do aluno paciente.

§ 2. A garantia do sigilo profissional das informações contidas no Prontuário Médico é de responsabilidade exclusiva da Universidade Federal Fluminense, na pessoa de seu dirigente máximo.

§ 3. É assegurado, ao paciente, acesso irrestrito ao prontuário e direito à cópia do prontuário.

§ 4. A DASE/CAS/PROAES definirá, em norma específica, os procedimentos para emissão de cópias do prontuário.

§ 5. O acesso ao prontuário, pelo paciente, ocorrerá de forma que não prejudique a organização do serviço, nem as atividades do SMA e deverá sempre ser acompanhado por um servidor da PROAES que se responsabilizará pela integridade do prontuário.

a) A PROAES providenciará Livro de Registro de Acesso ao Prontuário, onde devem constar, necessariamente, o nome do requerente, a data e hora do acesso, bem como do servidor responsável pela vista;

b) O paciente deverá assinar livro de registro de acesso ao prontuário sempre que tiver vista do mesmo;

c) O acesso ao prontuário do paciente por terceiros só será permitido por meio de procuração assinada pelo próprio paciente, com autenticação e reconhecimento de firma no cartório;

d) O procurador deverá estar devidamente qualificado na procuração por nome completo conforme consta no RG/Documento de Identidade, CPF, naturalidade, profissão, domicílio e endereço eletrônico (e-mail).

e) A procuração ficará anexada permanentemente ao prontuário do paciente.

Art. 9. Será admitida renovação de receita (prescrição de medicação de uso contínuo prescrita por período superior à validade de receita para dispensação da medicação pelas farmácias) para pacientes que apresentem boa adesão terapêutica.

§ 1. Para renovar a receita, o paciente, ou seu representante, deve comparecer pessoalmente ao SMA.

a. A renovação de receita por terceiros só será permitida por meio de procuração assinada pelo próprio paciente, com autenticação e reconhecimento de firma no cartório;

b. O procurador deverá ser devidamente qualificado na procuração por nome completo conforme conta no RG/Documento de Identidade, CPF, naturalidade, profissão, domicílio e endereço eletrônico (e-mail);

c. A procuração ficará anexada permanentemente ao prontuário do paciente.

§ 2. A renovação da receita deverá ser realizada pelo próprio médico assistente, ou, extraordinariamente, seu substituto.

§ 3. É responsabilidade do médico emissor o registro da renovação de receita no prontuário do paciente.

Art. 10. O SMA, em função de seu caráter assistencial especial, poderá funcionar em esquema de turnos de cinco horas.

Art. 11. A jornada de trabalho máxima admitida no SMA será de até dois turnos por dia.

§ 1. Admite-se, excepcionalmente, extensão de jornada até duas horas diárias para atender as necessidades assistenciais.

§ 2. As horas excedentes poderão ser compensadas até o mês subsequente, de acordo com as normativas institucionais.

§ 4. O SMA, em função de seu caráter assistencial em saúde, poderá funcionar durante o período de recesso universitário.

§ 5. O SMA não funcionará nos dias de feriados e pontos facultativos definidos pelo Calendário Oficial da Universidade Federal Fluminense.

§ 6. Para o pleno e eficaz atendimento aos usuários, será distribuída a jornada de trabalho na forma de regime especial, com atendimento intermitente.

a) Para efeitos desta norma, considera-se Regime Especial a distribuição da jornada total de trabalho em escalas fixas por turnos de cinco horas, conforme disposto no caput deste artigo;

b) Por oportunidade e conveniência do serviço, será permitido exercício das atividades em turno diverso daquele fixado previamente;

c) A escala poderá, considerando as demandas do serviço, ser reconfigurada a cada mês em reunião ordinária do serviço.

§ 7. O SMA poderá, por oportunidade e conveniência do serviço, prestar atendimento ao público contínuo em período superior a doze horas diárias.

§ 8. Todo período de viagem a serviço da UFF configurar-se-á exercício profissional regular, mantendo-se o servidor à disposição da UFF.

a) O período destinado às refeições, não serão computadas como jornada de trabalho para fins de compensação;

b) Em viagem a serviço da UFF, o tempo destinado às refeições será de: uma hora para almoço, uma hora para jantar, uma hora para o desjejum e trinta minutos para colação; totalizando três horas e trinta minutos de pausa;

c) A cada período de quatro horas de trabalho, o servidor deverá fazer uma pausa compensatória de dez minutos;

d) A cada período de doze horas trabalhadas, ou à disposição da UFF, o servidor terá direito a oito horas de pausa compensatória para descanso;

e) Para efeitos de viagem a serviço da UFF, todas as pausas compensatórias serão contabilizadas como efetiva jornada de trabalho;

f) O deslocamento do local onde o servidor está lotado até o destino da viagem a serviço é considerado, para todos os efeitos, exercício profissional regular.

Art. 12. O número máximo de atendimentos comportados pelo SMA, por servidor médico-área, é de cinco pacientes por turno para a especialidade psiquiatria e de dez pacientes por turno para a especialidade clínica médica.

Parágrafo único. O número total de vagas para atendimento médico no SMA será definido em DTS específica.

Art. 13. O SMA constituir-se-á preferencialmente de servidores do quadro técnico administrativo estatutário da UFF, com equipe mínima formada por dois Médicos Área/Psiquiatria e um Médico-Área/Clínica Médica ou Clínica Geral.

§ 1. Será permitida, a qualquer tempo, a critério da PROAES, a inclusão de servidores técnico-administrativos, de qualquer categoria, de interesse da Administração do Setor.

§ 2. Será permitida, considerando a oportunidade e conveniência da UFF, o aumento de carga horária dos médicos lotados no SMA, que deverá solicitada pelo próprio servidor.

§ 3. Será permitida, com anuência da Chefia Imediata e do Gestor Máximo da PROAES, respeitando-se as normas vigentes, a flexibilização de jornada para 30 h semanais para todo servidor, incluindo médicos, em regime de 40 h semanais, sem redução de vencimentos.

§ 4. O pedido de flexibilização deverá ser submetido à respectiva Comissão, seguindo as orientações normativas da PROGEPE/UFF.

§ 5. O servidor do SMA poderá exercer suas atribuições em outras unidades da UFF, condicionado a Termo de Parceria firmado com o dirigente máximo da PROAES.

§ 6. Será permitida, considerando a oportunidade e conveniência da UFF, a redução de carga horária de todos os servidores lotados no SMA, que deverá ser solicitada pelo próprio servidor com anuência da Chefia Imediata e Gestor Máximo da PROAES, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 14. É vedado ao servidor em exercício no SMA fornecer seus contatos pessoais para o paciente e/ou seus parentes/acompanhantes. Toda interação entre o servidor e o aluno-paciente deverá se dar por meios institucionais.

§ 1. O servidor não será responsabilizado por atos de terceiros.

§ 2. Tomando conhecimento, o servidor envolvido deverá registrar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato no livro de ocorrência do SMA.

§ 3. O servidor envolvido decidirá, com base nos seus conhecimentos técnicos e nos ditames de sua consciência, a conduta mais apropriada em relação ao aluno-paciente.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 15. No exercício de suas funções, o SMA tem as seguintes atribuições:

I - a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

II - a prevenção, o diagnóstico nosológico e o tratamento das doenças classificadas na Classificação Internacional de Doenças mais atualizada e/ou na última versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais;

III - a reabilitação dos enfermos;

IV - atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

V - a emissão de parecer médico;

VI - prestar assessoria e consultoria à comunidade universitária, sem prejuízo da assistência à saúde;

VII - desenvolver e apoiar atividade de pesquisa e extensão universitária;

VIII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados ao SMA;

IX - orientar os usuários de seus serviços, docentes, servidores técnicos administrativos, alunos, e a comunidade externa, sobre a melhor forma de encaminhar suas demandas;

X - dar encaminhamento às demandas, oferecendo a cada usuário um tratamento personalizado e, a todos, um tratamento equânime;

XI - contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos associados à agravos de saúde, oferecendo alternativas e informações sobre medicina e recursos terapêuticos disponíveis;

XII - elaborar, semestralmente, relatórios com dados indicativos da produtividade no Setor, e, anualmente, do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no SMA.

XIII - propor ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis a adoção de medidas de gestão para a promoção, prevenção e tratamento de agravos à saúde dos estudantes, inclusive sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, com o intuito de aprimorar a assistência à saúde oferecida para a comunidade discente.

Parágrafo único: o SMA, com base no dever de sigilo profissional, deverá manter sob sigilo a identificação do usuário, salvo nos casos em que a mesma seja absolutamente indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado junto aos departamentos e setores da UFF

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 16. A nomeação do Responsável Técnico do SMA compete privativamente Chefia da DASE/CAS/PROAES.

§ 1. A delegação da Responsabilidade Técnica dar-se-á exclusivamente por meio de nomeação em DTS específica da PROAES e entra em vigor no dia de sua Publicação em Boletim de Serviço da UFF.

§ 2. A Responsabilidade Técnica do SMA atenderá, a qualquer tempo, as exigências do Conselho Federal de Medicina.

§ 3. A Responsabilidade Técnica do SMA extinguir-se-á, para o servidor nomeado, com a publicação do respectivo ato de exoneração.

Art. 17. O Responsável Técnico deverá registrar ciência, semanalmente, às ocorrências registradas no Livro de Ocorrência do SMA.

CAPÍTULO IX DOS USUÁRIOS

Art. 18. Serão admitidos no SMA alunos devidamente matriculados e ativos nos cursos regulares oferecidos pela Universidade Federal Fluminense, atendendo-se os critérios que se seguem.

§ 1. Portadores de agravo à saúde crônico não compensado que esteja prejudicando significativamente suas atividades acadêmicas.

§ 2. Portadores de agravo à saúde de início recente, sem acompanhamento médico.

§ 3. Terão preferência os alunos:

- a) que demonstrem objetivamente estar em situação de vulnerabilidade social;
- b) que não possuam contratos ativos com seguradoras/operadoras de saúde suplementar;
- c) que não estejam em atendimento médico prévio;
- d) que sejam matriculados regularmente em cursos de graduação presenciais;
- e) que residam na Moradia/Residência Estudantil da UFF;
- f) que recebam bolsas e/ou auxílio devido condição de hipossuficiência econômica;
- g) que já tenham sido assistidos pelo SMA;
- h) que tenham sido encaminhados por outros setores da PROAES;

Art. 19. Não compete ao SMA a assistência médica de casos de alta complexidade, e/ou que demandem densidade tecnológica/recursos materiais e humanos incompatíveis com a estrutura da DASE/CAS/PROAES.

§ 1. Consideram-se, exemplificadamente, para fins de exclusão do rol de atendimentos típicos do SMA, casos de alta complexidade:

- a) Gestantes;
- b) Portadores de comorbidades orgânicas que demandem acompanhamento multidisciplinar regular e realização rápida de exames;
- c) Portadores de transtornos mentais em uso de polifarmácia para agravos à saúde orgânicos que não sejam absorvidos pelo serviço de Clínica Médica da DASE/CAS/PROAES;
- d) Transtornos psiquiátricos refratários aos psicofármacos e abordagens psicoterápicas;
- e) Qualquer transtorno psiquiátrico com indicação de internação hospitalar ou que requeira acompanhamento pelos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS);
- f) Qualquer transtorno por abuso de substância que requeiram programa de desintoxicação e que necessitem de abordagem multiprofissional indisponível à DASE/CAS/PROAES;
- g) Portadores de Risco de Suicídio, de danos graves a si mesmo ou a terceiros, que possuam rede de apoio familiar e social insuficiente;
- h) Pacientes que necessitem plenamente de intervenção multiprofissional indisponível na DASE/CAS/PROAES;
- i) Toda modalidade de risco iminente de morte ou perda de função;
- j) Paciente que apresente história de efeitos adversos graves aos psicotrópicos.

§ 2. Os casos de alta complexidade serão encaminhados para a Rede Referenciada do SUS, via ofício da DASE/CAS/PROAES.

§ 3. Os médicos em exercício no SMA, nos limites do Código de Ética Médica, a qualquer momento, poderão levantar objeção de consciência. Esses casos deverão ser encaminhados para a Rede Referenciada do SUS, via ofício do Responsável Técnico do SMA.

§ 4. Os médicos em exercício no SMA, nos limites do Código de Ética Médica, terão autonomia para acolher e assistir casos de alta complexidade, respondendo, pessoalmente, nos casos de imprudência, imperícia e negligência.

Parágrafo único. A Chefia da DASE/CAS/PROAES, ou seus superiores hierárquicos, poderá, a qualquer momento, em cada caso concreto, decidir discricionariamente pela não admissão no SMA.

CAPÍTULO X DOS ATENDIMENTOS

Art. 20. O SMA tem como objetivo exclusivo a prestação de assistência médica, diante de agravo à saúde do estudante, no âmbito da atuação da Psiquiatria Geral e Clínica Médica.

Art. 21. As consultas médicas prestadas pelo SMA funcionarão exclusivamente sob o regime ambulatorial, mediante agendamento prévio.

§ 1. Não serão admitidos atendimentos extras ou ãencaixesõ, excedente ao número de atendimento máximo previsto no art. 12 deste regimento

§ 2. Os demais serviços assistenciais, técnicos, acadêmicos e administrativos prestados pelo SMA que não se caracterizem consulta médica padrão funcionarão ininterruptamente, em período distinto do funcionamento da DASE, considerando a disponibilidade de recursos humanos.

§ 3. Serão reservadas 20% das vagas de atendimento, por turno, para alunos residentes na Moradia Estudantil.

§ 4. As vagas não preenchidas pelos alunos residentes na moradia estudantil serão disponibilizadas aos demais discentes.

§ 5. São admissíveis Teleconsultas, condicionadas à regulamentação em DTS específica.

Art. 22. Estão excluídas do rol de atribuições do SMA as condições de saúde que se configurem urgência e/ou emergência médica.

§ 1. O suporte básico à vida será prestado a todos que buscarem socorro em quaisquer dependências do SMA em que um médico esteja presente e disponível no momento da ocorrência.

§ 2. Toda situação de urgência e/ou emergência, dentro das instalações da UFF, requer acionamento imediato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) através do telefone 192.

§3. O acionamento da SAMU é dever de qualquer servidor/funcionário/terceirizado que presencie um caso de urgência e/ou emergência.

§ 4. Os médicos do SMA, podendo, prestarão o suporte básico à vida a toda emergência médica que tomarem conhecimento num raio de 100 metros de onde estiverem, seja no interior ou exterior das dependências da UFF.

§ 5. A escuta de paciente em sofrimento emocional agudo, que não se configure consulta médica, não é de responsabilidade dos servidores Médicos-Área.

§ 6. Constando-se a necessidade de avaliação clínica ou psiquiátrica de urgência, o usuário deve ser encaminhado adequadamente, conforme orientações obtidas junto à SAMU (telefone 192), ao Serviço Público de Urgências e Emergências Psiquiátricas da Rede Referenciada do SUS.

Parágrafo único. Quando o médico prestar suporte básico à vida, os atendimentos previamente agendados para o período da ocorrência serão reagendados para a data disponível mais próxima, respeitando-se o disposto no art. 12 e 21 deste Regimento.

Art. 23. O acesso às consultas médicas será exclusivamente por meio de encaminhamento médico ou triagem/grupo de acolhimento da DASE/CAS/PROAES.

§ 1. Não serão conhecidos os pedidos de avaliação desprovidos de qualificação do paciente; de descrição sucinta das alterações clínicas ou psíquicas e comportamentais; de identificação, com registro profissional ou SIAPE, do profissional solicitante; e ilegíveis.

§ 2. O médico em exercício no SMA terá autonomia para incluir, em seus próprios atendimentos, qualquer paciente independente de triagem prévia.

§ 3. O profissional de enfermagem deverá registrar, no prontuário do paciente, os atos profissionais praticados no exercício da triagem, sempre indicando sua impressão técnica e conduta adotada.

§ 4. Os encaminhamentos por Guia de Referência e Contrarreferência própria da UFF ou padrão SUS, quando emitida pelo médico assistente/responsável, terão acesso direto ao agendamento no SMA, sem necessidade de triagem prévia.

Parágrafo único. Os encaminhamentos, emitidos por qualquer categoria profissional, interno ou externo, deverão ser realizados através de Guia de Referência e Contrarreferência padronizada. Admitir-se-ão outras Guias de Referência e Contrarreferência desde que estejam em conformidade com Normas do Ministério da Saúde.

Art. 24. A primeira consulta no SMA terá caráter meramente de acolhimento médico especializado, podendo o paciente ser admitido para acompanhamento regular no SMA ou direcionado para a Rede Referenciada do SUS.

Art. 25. O SMA não realizará, sob qualquer hipótese, funções típicas de perícias médicas, exames médico admissional ou exames de sanidade mental ou periculosidade.

Art. 26. O SMA não executará, sob qualquer hipótese, atividades típicas da especialidade médica Psiquiatria Forense ou Medicina Legal e Perícias Médicas ou Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades do SMA possuem caráter assistencial à saúde, cujo objetivo é restabelecer a saúde do paciente, e não poderão ser desviadas para atender interesses jurídicos, trabalhistas ou administrativos.

Art. 27. É permitido, exclusivamente a critério médico, considerando a conveniência e oportunidade do serviço, atendimento domiciliar e/ou nas instalações da Moradia/Residência Estudantil.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese a consulta domiciliar constituir-se-á direito do paciente ou dever do servidor ou da instituição. Trata-se de mero expediente facultado ao servidor no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XI DOS DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS

Art. 28. Todos os atestados médicos emitidos no âmbito das atividades do SMA limitar-se-ão a, no máximo, descrever o quadro clínico, diagnóstico (ainda que sindrômico) e esquema terapêutico proposto.

Parágrafo Único. O acesso ao prontuário médico do aluno é assegurado aos Médicos Peritos, respeitando-se o disposto no art. 8, § 5 deste regimento, após ofício encaminhado ao dirigente máximo da PROAES.

Art. 29. Não compete ao SMA emitir documentos típicos de avaliações periciais, tais como: avaliação de capacidade laboral, de sanidade mental, de periculosidade, de capacidade de entendimento e determinação com fins judiciais.

Parágrafo Único. Todas as atividades desenvolvidas no SMA têm como fim exclusivo a assistência terapêutica e atividades correlacionadas.

Art. 30. A informação sobre o diagnóstico, quadro clínico, tratamento, entre outras protegidas pelo sigilo médico só serão expressas em Documentos Médico-Legais a pedido do próprio paciente que deve assinar o respectivo documento.

Parágrafo único. Informações de saúde sob guarda da DASE/CAS/PROAES, resguardadas pelo sigilo profissional, somente serão liberadas aos Órgãos do Poder Judiciário/Autoridade Policial após parecer da Procuradoria/Setor Jurídico da UFF.

Art. 31. O servidor em exercício no SMA só poderá comparecer/falar em juízo ou qualquer fase de inquéritos, em nome da instituição, quando solicitado pela Procuradoria/Setor Jurídico da UFF.

CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES

Art. 32. O agendamento e execução dos Exames Complementares, necessários para o processo de diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento, são de competência da Rede Referenciada do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde e das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 33. Inter-consultas com especialidades não oferecidas pela PROAES serão encaminhadas, por Guia de Referência e Contrarreferência, à Rede pública de Saúde do SUS.

CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA, ALTA E READMISSÃO

Art. 34. Após estabilização/compensação do quadro agudo, o aluno receberá, a critério do médico assistente, alta médica do SMA com estado: melhorado ou curado, e encaminhado através de formulário padrão, com relatório médico, para a Unidade Básica de Saúde (UBS) do SUS, responsável pela manutenção do tratamento e acompanhamento do paciente.

§ 1. Os casos descompensados/agudizados poderão ser encaminhados pela UBS para avaliação especializada do SMA através de Guia de Referência e Contrarreferência padrão SUS ou DASE/CAS/PROAES.

§ 2. Não serão conhecidos os casos de preenchimento irregular, insatisfatório e inadequado da Guia de Referência e Contrarreferência.

§ 3. Para avaliação psiquiátrica, é essencial a descrição adequada da alteração comportamental aguda, sem a qual a avaliação especializada não será realizada.

§ 4. A avaliação especializada se limitará às alterações orgânicas e mentais descritas na Guia de Referência e Contrarreferência.

§ 5. A Guia de Referência e Contrarreferência deverá conter o relatório profissional do médico assistente, ou seu substituto, com data e assinatura do mesmo, bem como identificação, legível, do Registro junto com Conselho Regional de Medicina.

§ 6. Não será conhecida, para fins de avaliação especializada do SMA, Guias de Referência e Contrarreferência emitida por profissional não registrado junto com Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO XIV DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 35. Conhecer e respeitar os Estatutos e Regimentos da Universidade Federal Fluminense.

Art. 36. Respeitar e tratar com urbanidade os servidores.

Art. 37. Comparecer, com pontualidade, às consultas no dia e horário agendados.

§ 1. O atraso para a consulta poderá ensejar no reagendamento da consulta.

§ 2. O atraso reiterado para as consultas poderá ensejar na inativação do prontuário do aluno e desligamento no SMA; configurar-se-á, para todos os efeitos, alta à revelia.

§ 3. Três faltas consecutivas, ou no período de seis meses, bem como cinco faltas anuais poderão ensejar na inativação automática do prontuário do aluno e desligamento no SMA; configurar-se-á, para todos os efeitos, alta à revelia.

§ 4. O aluno que incorrer em alta à revelia não poderá utilizar os serviços do SMA por um período mínimo de seis meses. Cabendo pedido de reconsideração ao Responsável Técnico pelo SMA.

§ 5. Toda alta à revelia deverá ser registrada pelo médico assistente no Livro de Ocorrência do SMA.

CAPÍTULO XV DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 38. O SMA poderá, sem prejuízo das atividades assistenciais, promover, participar, coordenar e atuar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39. Admitir-se-á atuação, no âmbito do SMA, de médicos devidamente matriculados em Programas de Pós-Graduação de Residência Médica ou Cursos de Especialização autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 1. Todas as atividades de médicos pós-graduandos deverão ser supervisionadas por médico estatutário lotado na UFF (preceptor), pós-graduado na respectiva especialidade e em exercício regular no SMA.

§ 2. Os médicos preceptores deverão firmar, previamente, Termo de Parceria com o respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 3. A atuação de médicos pós-graduandos no SMA estará condicionada a Termo de Parceria firmado entre o Programa de Pós-Graduação e a PROAES.

Art. 40. Admitir-se-á preceptoria de alunos, devidamente matriculados no curso de graduação em medicina, cumprindo estágio e internato em psiquiatria ou clínica médica.

§ 1. Os médicos preceptores deverão firmar, previamente, Termo de Parceria com as Coordenações de Curso.

§ 2. A preceptoria de alunos de medicina estará condicionada a Termo de Parceria firmado entre a Coordenação de Curso e a PROAES.

Art. 41. Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do SMA deverão ser aprovados previamente pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 1. O apoio do SMA e da PROAES devem ser mencionado em todo trabalho científico publicado e/ou apresentado em eventos científicos/acadêmicos.

§ 2. A PROAES não se obriga a contribuir financeiramente com os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do SMA.

§ 3. Admitir-se-á parceria público privada (PPP) e patrocínios, nos termos da legislação vigente e normativas da UFF, condicionada à autorização expressa do dirigente máximo da PROAES.

§ 4. Admitir-se-á parcerias interinstitucionais e interdepartamentais, condicionada à ciência prévia da Chefia Imediata da DASE/CAS/PROAES.

§ 5. Projetos de pesquisa que envolvam inovação terapêutica e/ou diagnóstica (experimentais) devem ser previamente aprovados pelo dirigente máximo da PROAES.

§ 6. É de responsabilidade exclusiva do pesquisador a adequação das atividades de pesquisa às normas que regem a pesquisa no país e na instituição.

§ 7. Cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) deve ser juntada ao prontuário do respectivo paciente participante.

Parágrafo único: toda proposta de parceria e patrocínio deve ser homologada pelo dirigente máximo da PROAES.

Art. 42. Incentiva-se os profissionais em exercício no SMA, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, a participação em eventos científicos, acadêmicos e culturais que possam agregar valor às habilidades profissionais desempenhadas no setor.

Art. 43. Incentiva-se os profissionais em exercício no SMA, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, a participação em cursos de atualização, extensão e capacitação que possam ampliar o rol de serviço oferecido pelo SMA, bem como melhorar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. Para os casos do art. 42 e 43 deste Regimento, os servidores serão abonados no registro de frequências, desde que a Chefia Imediata esteja previamente ciente, de acordo com as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO XVI DA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 44. Sem prejuízo das atividades assistenciais, o SMA prestará serviço de assessoria e consultoria em saúde mental aos diversos setores da PROAES, aos dirigentes de unidades acadêmicas, aos coordenadores de curso e aos docentes e técnicos administrativos no âmbito da saúde do estudante.

§ 1. Toda assessoria ou consultoria prestada pelo SMA deve ser registrada no Livro de Atas e Reuniões, constando nome do solicitante, data, objetivo e produtos gerados.

§ 2. Manter-se-á cópia de relatórios, pareceres técnicos e demais documentos elaborados no âmbito do SMA no arquivo do Setor, sob guarda da Chefia da DASE/CAS/PROAES.

CAPÍTULO XVII DOS CASOS OMISSOS E EMENDAS

Art. 45. A emenda ou revogação desta Instrução Normativa dar-se-á pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis por meio de publicação no Boletim de Serviço da UFF após reunião extraordinária e decisão da maioria absoluta dos servidores médicos-área lotados na DASE/CAS/PROAES e em exercício no SMA.

Parágrafo único. O projeto de emenda deverá ser remetido para homologação do dirigente máximo da PROAES que deve despachar em 180 (sessenta) dias; transcorridos, considerar-se-á homologação tácita e deverá ser encaminhado para publicação.

Art. 46. Os casos omissos serão deliberados pela equipe médica em exercício no SMA e/ ou pelos dirigentes da DASE/CAS/PROAES.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O SMA poderá, a qualquer momento, sob quaisquer circunstâncias admitidas em lei, deixar de prestar assistência a qualquer paciente.

Parágrafo único. Havendo necessidade de continuidade de tratamento, a Chefia da DASE/CAS/PROAES providenciará encaminhamento para as Unidades de Saúde Rede Pública do SUS, instruído de relatório profissional.

Art. 48. O médico assistente, no âmbito das suas atribuições de servidor público federal e prerrogativas profissionais na qualidade de médico, possui autonomia para atuar de acordo com os ditames de sua consciência nos limites do Código de Ética Médica.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####

SEÇÃO II

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS PARA O BIÊNIO 2022-2024****COMUNICADO PCH INFES N.º 01 DE 2022**

Assunto: Eleição de Chefe e Subchefe do Departamento
de Ciências Humanas do INFES ó Biênio 2022-2024

A Comissão Eleitoral do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior, instituída pela DTS INF n.º 37/2021, de 25 de novembro de 2021, e publicada no Boletim de Serviço n.º 217 de 26 de novembro de 2021, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Humanas para o biênio 2022-2024, torna pública que foi aceita e homologada a seguinte candidatura, conforme ordem de inscrição, no processo da Consulta Eleitoral:

Inscrição n.º	Nome da Chapa	Candidato a Chefe	Candidato a Subchefe
01	Chapa I	Leandro Roberto Neves	Paula Arantes Botelho Biglia Habib

Santo Antônio de Pádua, 07 de março de 2022.

PABLO DE VARGAS GUIMARÃES
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE: 1768152
#####

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS PARA O BIÊNIO 2022-2024****COMUNICADO PCH INFES N° 02 DE 2022****Assunto: Retifica Calendário da Eleição de Chefe e
Subchefe do Departamento de Ciências Humanas do
INFES ó Biênio 2022-2024**

A Comissão Eleitoral do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior, instituída pela DTS INF nº 37/2021, de 25 de novembro de 2021, e publicada no Boletim de Serviço nº 217 de 26 de novembro de 2021, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, torna público que foi alterado o cronograma do Edital da consulta eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Humanas para o Biênio 2022-2024, passando a vigorar o seguinte:

DATA	ATIVIDADE
18/02/2022 a 21/02/2022	Divulgação do processo eleitoral
22/02/2022 a 03/03/2022	Inscrição das chapas
04/03/2022	Homologação das chapas
07/03/2022 a 09/03/2022	Interposição de recursos
10/03/2022	Julgamento dos recursos e divulgação
22/03/2022 a 24/03/2022	Consulta Eleitoral
25/03/2022	Apuração e divulgação Eleitoral
28/03/2022	Resultado final da consulta eleitoral e encaminhamento da Ata de apuração dos votos

Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2022.

PABLO DE VARGAS GUIMARÃES
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE: 1768152
#####

RESULTADO FINAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO (PGCTIn)

A Comissão Eleitoral Local ó CEL, eleita no Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO (PGCTIn) ó DOUTORADO ACADÊMICO, designada pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, N.º. 10, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais ó RGCE, segundo resolução número 104/97 do CUV, disponível em <http://www.uff.br/sites/default/files/eleicoes-regulamentogeral.pdf>, divulga à comunidade do Instituto de Biologia que a Chapa Única do Programa de Pós-Graduação em Ciências Tecnologias e Inclusão, composta pelos Professores **Sergio Crespo Coelho da Silva Pinto**, SIAPE: 1023200 como coordenador e o Professor **Robisom Damasceno Calado**, SIAPE: 2274292 como Vice Coordenador foi eleita na Consulta Eleitoral, para o Biênio 2021/2025, realizada nos dias 27 a 29 de dezembro de 2021.

Niterói, 30 de dezembro de 2021.

GERLINDE AGATE PLATAIS BRASIL TEIXEIRA -SIAPE 0306488

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

SEÇÃO IV

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 30/2022, de 15 de março de 2022.**

Ementa: Designação de Equipe de Planejamento da Licitação para contratação de serviços roçada, capina e podas de árvore.

A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.154333/2022-82,

RESOLVE:

1. Designar os servidores, conforme a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento dos estudos para licitação de contratação de serviços roçada, capina e podas de árvore nas dependências da Universidade Federal Fluminense.

SERVIDOR	SIAPÉ nº	POSIÇÃO NA EQUIPE
Carlos Eduardo da Silva Ramos	1074523	Integrante Solicitante
Adalberto Caldas Marques Filho	362703	Integrante Solicitante
Tatiane de Souza Marques	3141023	Integrante Administrativo
Janie Garcia da Silva	307679	Integrante Técnico

2. A presente designação não corresponde à função gratificada.
3. Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 15/03/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720907** e o código CRC **OFC04A8D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 380 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.000738/2022-00;

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 4211941, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, na qualidade de **Decana**, da função de **Coordenadora pro tempore do Programa de Pós-Graduação em Ensino**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua, designada pela Portaria nº. 62.322 de 11/10/2018, publicada no D.O.U. de 15/10/2018. FCC.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200380A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29595-2984 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 381 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000738/2022-00.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1938409, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200381A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29596-2984 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 382 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

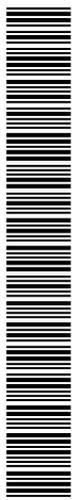
Considerando o que consta do Processo nº 23069.000738/2022-00.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, dentre os membros do Colegiado, **MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 4211941, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino**, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200382A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29597-2984 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 383 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução nº 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP nº 150/2010; e

Considerando o que consta no processo nº 23069.000690/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 21/02/2022, DURVAL DIONISIO SOUZA MOTA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2333242, e ARMANDO CYPRIANO PIRES, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 311130, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura, do Instituto de Saúde Coletiva.

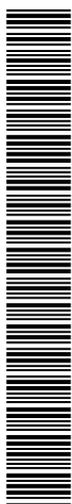
Art. 2º - Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29598-1224 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------



UFFPPE202200383A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 384 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.000571/2022-79

RESOLVE:

Art. 1º - **Convalidar** os atos administrativos praticados, durante o período de 24/05/2021 até 15/03/2022 por THAISE PEREIRA BASTOS SILVA PIO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2615506, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, no exercício da função de Chefe *pro tempore*, na qualidade de Decana, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas. FG1.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200384A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29568-5293 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.1
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 391 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Sociais de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000751/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 21/03/2022, **PAULO RODRIGUES GAJANIGO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2868146, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Ciências Sociais de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200391A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 392 de 16 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciências Sociais de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000751/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 21/03/2022, **GEORGE GOMES COUTINHO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1770577, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Ciências Sociais de Campos**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200392A

